DECISÃO

AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 20/2019
RECORRENTE: GREGÓRIA GALVÃO PALÁCIO
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ABRANGÊNCIA DO ESF II – MICROÁREA 13

SITUAÇÃO: MANUTENÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **GREGÓRIA GALVÃO PALÁCIO**, RG n. 000805087 SSP/MS, para o Processo Seletivo Simplificado n.20/2019, no qual a candidata apresenta o contrato de locação de imóvel em seu nome, após ter efetivada sua inscrição e feita a entrega dos documentos para avaliação da Comissão designada.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 01 a 21 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

O comprovante de endereço anteriormente apresentado pela candidata para avaliação, Rua Rocha Xavier, 1615, não se encontrava em seu nome e está fora da abrangência do ESF II, sendo este o requisito básico, de acordo com o **item 3.8**.

Em que pese os argumentos expendidos no recurso, melhor sorte não lhe reserva para o sucesso da demanda, tendo em vista a entrega *intempestiva* do comprovante de endereço em nome da candidata.

O item **4.1**, **alínea "f",** determina quais documentos deverão ser entregues no **ATO DA INSCRIÇÃO**:

4- DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, juntamente com os originais **(DOCUMENTOS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO)**:

f) Cópia do Comprovante de residência (luz, telefone ou água), em mês anterior a data deste edital, em nome do candidato, ou em caso de terceiro, somente serão aceitos em nome dos pais, cônjuge e filhos, sendo necessário apresentação de declaração conforme Modelo no ANEXO VI e cópia de documento que confirme o respectivo grau.

Deste modo, a entrega intempestiva do comprovante de endereço em nome da candidata não será avaliado pela Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, sendo **INDEFERIDO** o pedido da recorrente.

Bandeirantes – MS 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA N. 70/2018